

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I. da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de julho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando a necessidade de conhecer o volume de madeiras em toras e serradas armazenadas nas indústrias de madeiras na Amazônia Legal;

Considerando a urgência apresentada pela Gerência Executiva do Ibama no Estado do Pará, no sentido de atualizar o cadastro de indústrias madeireiras e evitar a atuação de empresas com registros cancelados; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no processo IBAMA nº 02001.007138/2004-97, RESOLVE:

Art. 1º As indústrias madeireiras, serrarias e laminadoras, instaladas no Estado do Pará, ficam obrigadas a protocolar junto ao IBAMA, Declaração de Estoque de madeiras em toras ou serradas, referente a 31 de dezembro de 2004.

§ 1º A empresa deverá informar a espécie, a origem, o volume e o endereço de armazenamento da madeira, na forma do modelo anexo a esta Instrução Normativa, até o dia 31 de Janeiro de 2005.

§ 2º A Declaração de Estoque deverá acompanhar cópia autenticada da seguinte documentação:

I - contrato social;

II - cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - cartão de Inscrição Estadual ;

IV - cartão de autógrafos , modelo da Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Pará;

V - Comprovante de Registro no IBAMA ;

VI - comprovante de pagamento da TCFA atualizado;

VII - Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade dos proprietários;

VIII - Procuração, se for o caso, nomeando representante (s) da empresa junto ao IBAMA;

IX - licença ambiental do Órgão Estadual de Meio Ambiente; e,

X - Alvará de funcionamento expedido pelo poder público municipal.

Parágrafo único. A avaliação da origem e dos volumes de madeira declarados na forma do *caput* deste artigo será realizada por amostragem, através de vistorias nas empresas, por técnicos do IBAMA.

Art. 2º A madeira não declarada conforme as disposições desta Instrução Normativa será considerada irregular e passível de apreensão, sujeitando o detentor às sanções cabíveis, na forma da legislação ambiental de regência.

Art. 3º A madeira declarada conforme as disposições desta Instrução Normativa, que não tenha origem legal comprovada, será considerada irregular e passível de apreensão.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

1. Nome/Razão Social _____ 3. CGC/CPF _____

2. Nº do registro do IBAMA no CTF _____ 4. Inscrição Estadual _____

ENDEREÇO: 5. Rua/Av _____ 5. Número _____

6. Bairro/Distrito _____ 7. Município _____ 8. Caixa Postal _____

9. UF _____ 10. CEP _____ - _____ 11. Telefone/Fax (____) _____

ESTOQUE DE MADEIRA EM TORA

12	13	14	15	16	17
Espécie	Origem (PMFS, AD, REFL) *	Detentor Nome/Razão Social	Nº do PMFS/AD Protocolo/Estado no IBAMA	Nº da autorização	Volum e toras (m³)
TOTAL					

* Origem: PMFS = Plano de Manejo Florestal Sustentável, AD = Autorização de Desmatamento
REFL=Reflorestamento

ESTOQUE DE MADEIRA SERRADA

Espécie	Volume (m³)

LOCAL DE ARMAZENAGEM

18. Rua/Av. _____ 19. Número _____

20. Bairro/Distrito _____ 21. Município _____ 22. UF _____
Coordenadas Geográficas _____ / _____

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade.
Local e Data: _____, _____

Representante legal do Declarante _____

(Nome/Assinatura)